

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016021926-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/09/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI - UFVJM (BR) , UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS

GERAIS (BRMG)

Inventor: DALILA PINTO MALAQUIAS, ELAINE AMARAL LEITE, JUAN PEDRO

BRETAS ROA, ÁLVARO DUTRA DE CARVALHO JÚNIOR @FIG

Título: "Composições de nanoesferas de phb/pcl contendo estatinas,

processo de preparação e uso "

PARECER

Em 18/03/2024, por meio da petição 870240023008, a requerente apresentou um novo Quadro Reivindicatório (QR). Em seus esclarecimentos, a requerente espera ter realizado, de forma satisfatória, as adequações das reivindicações. Entretanto, observou-se que as exigências formuladas anteriormente não foram cumpridas integralmente. Além disso, o quadro reivindicatório foi modificado de modo que todas as reivindicações são iniciadas com o título do pedido, gerando reivindicações de categorias múltiplas (composições, processo de preparação e uso) e causando indefinição da matéria pleiteada (artigo 25 da LPI). Portanto, o novo QR apresentado apresenta uma série de irregularidades, que serão apontadas no presente parecer técnico.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-6	870170099723	19/12/2017	
Quadro Reivindicatório	1-2	870240023008	18/03/2024	
Desenhos	1	870170099723	19/12/2017	
Resumo	1	870170099723	19/12/2017	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de

maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

A reivindicação 5 refere-se a 3 categorias distintas, entre elas, o uso de nanoesferas caracterizado por ser em sistemas de libração de fármacos da classe das estatinas para auxílio na regeneração, cicatrização, fixação e reconstituição de tecido ósseo. Tal reivindicação, portanto, refere-se ao uso de um produto para o tratamento de uma doença, o que caracteriza um método terapêutico.

Entretanto, de acordo com o Inciso VIII do Art. 10 da LPI 9279/96, "técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal" não são consideradas invenção. Com base no exposto, a reivindicação 5 não é passível de proteção por estar em desacordo com o **Inciso VIII do Art. 10** da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado no dia 18/03/2024 possui 5 reivindicações, todas elas se referem à múltiplas categorias: composição de nanoesferas; processo de fabricação e uso. Desse modo, as reivindicações 1-5 não definem a matéria pleiteada de modo claro e preciso, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código Documento		Data de publicação	
D1	In vivo performance of simvastatin-loaded electrospun spiral-wound polycaprolactone scaffolds in reconstruction of cranial bone defects in the ratmodel. Journal of Biomedical. Materials Research, Part A (2009), 90A(4), 1137-1151 C	2009	
D2	Poly(?-caprolactone) incorporated bioactive glassnanoparticles and simvastatin nanocomposite nanofibers: Preparation characterization and in vitro drug release forbone regeneration applications. Chemical Engineering Journal (Amsterdam Netherlands) (2013) 228, 1057-106	2013	
Preparation and Characterization of Microparticles Containing Simvastatin Solid Dispersions in EudragitE 100 and Poly(3-Hydroxybutyrate)Journal of Dispersion Science and Technology (2013), 34(11), 1603-1608		2013	
D4 Blends of Poly(hydroxybutyrate) and Poly (ε-caprolactone) Obtained from Melting Mixture. Polímeros: Ciência e Tecnologia, vol. 15, n° 2, p. 134-138, 2005		2005	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-5	
	Não		
Novidade	Sim	1-5	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-5	
	Não		

Comentários/Justificativas

Conforme estabelecido no QR anterior, as nanopartículas compreendendo PBH, PCL e sinvastatina descritas no presente pedido possuem novidade e atividade inventiva, de acordo com o disposto nos artigos 8°, 11 e 13 da LPI.

Conclusão

Do exposto neste parecer técnico, conclui-se que o presente pedido possui matéria que atende aos requisitos dispostos no artigo 8º da LPI. Entretanto, para que o presente pedido seja passível de proteção, as seguintes exigências devem ser cumpridas, tomando como base o QR apresentado em 18/03/2024:

BR102016021926-4

1. Excluir das reivindicações 1 a 3 os termos "processo de preparação" e "uso". Ou seja,

a reivindicação 1 deve iniciar com "Composições de nanoesferas de PHB/PCL contendo

estatinas caracterizadas por compreenderem blendas de...". As reivindicações 2 e 3 são

dependentes da reivindicação 1, portanto, devem apresentar a seguinte redação:

"Composições de nanoesferas de PHB/PCL contendo estatinas, de acordo com a

reivindicação 1, caracterizadas por...";

2. Excluir da reivindicação 4 os termos "composições de nanoesferas de PHB/PCL

contendo estatina" e "uso". Ou seja, tal reivindicação deve iniciar com "Processo de

preparação das composições definidas na reivindicação 1, caracterizado por serem

preparadas..."

3. Excluir por completo a atual reivindicação 5, uma vez a reivindicação incide no art. 10,

VIII da LPI

Ressalta-se que não serão aceitas mais de uma categoria (composição, processo e uso)

na mesma reivindicação. Além disso, não serão aceitas reivindicações relacionadas ao uso,

tendo em vista que o uso em questão se refere a um método terapêutico.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2024.

Carolina Soares Bemvindo Hashimoto

Pesquisador/ Mat. Nº 2675420

DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

002/15